

Lei N° 2.314/2.008

“Altera a Lei 2.144/2.005 que dispõe sobre a indenização de viagens do Poder Legislativo.”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. A redação do artigo 4º e seus incisos passam a ser a seguinte:

“Artigo 4º - Será concedida verba indenizatória de viagens, até o limite de 4 (quatro) ao ano, no valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada agente político, a qual deverá ser autorizada, expressamente, pelo Presidente da Câmara e, no mínimo, por mais um integrante da Mesa Diretora.

I – Não será concedido, em nenhuma hipótese, por mais privilegiada ou urgente que seja, ao agente político, indenização além do limite máximo previsto no caput deste artigo.

II – É vedado ao agente político requerer valor da indenização superior fixado no caput deste artigo, e vedado a Mesa Diretora conceder indenização superior à fixada no caput ou viagem além do permitido, por mais urgente ou privilegiado que possa ser a motivação ou necessidade da viagem.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 01 de julho de 2.008.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal